



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CONTRATO Nº 126/2013

O **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Av. Júlio de Castilhos, nº 898, Soledade, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RICARDO CATTANEO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 454.991.010-00, portador do RG nº. 1035618055, residente e domiciliado Travessa Marau, nº 163, Bairro Ipiranga, em Soledade, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado **STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.568.077/0007-10, com sede na Est. Marciano Flores Mendonça, Passo da Capivara, Santa Maria, RS, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo justo e acertado o presente contrato, na forma do Edital de Licitação, modalidade Tomada de Preço, tipo Menor Preço, nº 39/2013, de acordo com as disposições da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto contratar uma empresa especializada para executar: serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento, destinação final de resíduos sólidos com classificação I nos Grupos A (biológicos), B (químicos, como embalagens com medicamentos vencidos ou inutilizados, ampolas e vidros com resíduos de medicamentos) e E (perfuro cortantes), dos Ambulatórios Municipais de Saúde, com volume variável de aproximadamente 2.200 litros/mês, com coleta na área urbana a cada 15 dias, bem como 250 litros/mês na área rural, com coleta a cada 30 dias;

PARÁGRAFO ÚNICO. A coleta deverá ser efetuada diretamente nos Ambulatórios Urbanos de Saúde nos Bairros Expedicionário, Primavera, São Bom Jesus, Missões, Fontes, Ipiranga, Farroupilha, Centro e na Secretaria Municipal de Saúde e nos ambulatórios do interior nas localidades de Pinhal, Pontão da Boa União, Santa Teresinha e Espreado, os quais a distância em relação à Secretaria Municipal de Saúde consta no Anêxo I, deste contrato.

CLAUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

QINA





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, o Contratante pagará à Contratada, o valor de R\$ 4.042,50 (quatro mil, quarenta e dois reais e cinquenta centavos), mensalmente.

§ 1º O Pagamento será efetuado mensalmente, no 10º dia útil subsequente ao mês da prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal.

§ 2º As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária – Secretaria de Saúde – Limpeza e Conservação – 339039780000.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A Empresa deverá disponibilizar ao Contratante no mínimo 20 recipientes de 200 litros, para efetuar o recolhimento dos resíduos, sem custos adicionais.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES

A responsabilidade pela disposição final dos resíduos coletados, objeto deste Contrato, será exclusiva da Contratada, através de incineração, conforme previsto na Lei n.º 10.099/94.

§ 1º A contratada será responsável por toda e qualquer obrigação cível, trabalhista, tributária e penal, decorrentes da execução deste Contrato.

§ 2º Fica estipulado, que a contar da retirada da sede do contratante, todos os resíduos sólidos coletados, oriundos do serviço de saúde, toda a responsabilidade de guarda, manuseio, transporte e incineração final e também no que diz respeito a responsabilidades civil e penal, serão integralmente da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá sua vigência pelo período de 12 meses, a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA SEXTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica vedada a subcontratação a terceiros, sem expresse consentimento do Contratante;

CLÁUSULA SÉTIMA: DO DESEQUILÍBRIO-FINANCEIRO ECONÔMICO

Ocorrendo o desequilíbrio-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, com vistas no art. 65, II, "d", L. 8.666/93.

QINA





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

Ocorrendo atraso injustificado ou inexecução do Contrato, aplicam-se as seguintes penalidades:

I. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitando esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

II. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

III. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

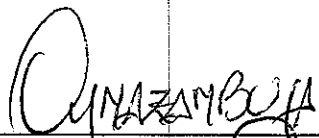
Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Soledade, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, por mais privilegiado que possa haver outro.

Tendo justo e assinado o presente contrato, as partes assinam o presente 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Soledade, RS, 07 de novembro de 2013.



PAULO RICARDO CATTANEO
Prefeito Municipal De Soledade



STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA
Representante:
CPF: 409134810-61

Testemunhas

1ª _____
CPF

2ª _____
CPF:

Registrado sob nº 126/2013
do Livro nº 115 de 229 a 230
Soledade, 07 de 11 de 2013







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

Anexo I

LOCALIDADE do Interior	DISTÂNCIA EM KM – percurso de IDA e VOLTA
Pinhal	Aproximadamente 84 (oitenta e quatro) quilômetros
Santa Terezinha	Aproximadamente 25 (vinte e cinco) quilômetros
Espraiado	Aproximadamente 30 (trinta) quilômetros
Pontão da Boa União	Aproximadamente 30 (trinta) quilômetros